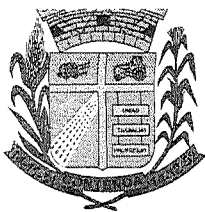


ANALISE DE RECURSO



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO FASE HABILITATÓRIA – ENVOLPE Nº 01

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2020

OBJETO: Contratação de empresa para a Execução de Obra de Pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente) na Av. São João - extensão de 660 metros a partir do trecho já pavimentado.

RECORRENTE:

- **DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 27.657.370/0001-52, protocolo nº 861 do dia 07/05/2021.

I – DAS PRELIMINARES

A empresa acima denominada como recorrente, já qualificada nos autos do processo licitatório na modalidade Concorrência nº 001/2021, através de seu Representante legal, devidamente constituído, interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO diante do julgamento oferecido pela Comissão Permanente de Licitação na fase habilitatória – abertura de ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.

O RECURSO foi recebido com efeito suspensivo pela Comissão Permanente de Licitação, eis que interposto tempestivamente e atendido o pressuposto de admissibilidade, respondendo ao que foi apresentado, e ao final julgá-la.

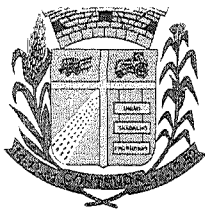
Foram intimados através de comunicado os demais participantes no certame para na forma do § 3º, do artigo 109, da Lei nº 8666/93, concedendo-se prazo legal, caso houvesse interesse, para impugnação, estando o processo a disposição no Departamento de Licitações do Município.

Apresentou contrarrazões ao recurso da recorrente, a empresa ora RECORRIDA, Empresa SAFIRA CONSTRUTORA - EIRELI, CNPJ nº 09.271.493/0001-79.

Diante do exposto a Comissão Permanente de Licitação passa a analisar o feito.

II – SÍNTESE DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Em síntese, passa-se a descrever as RAZÕES DE RECURSO apresentado pela recorrente empresa **DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 27.657.370/0001-52, protocolo nº 861 do dia 07/05/2021 em face do julgamento de habilitação da empresa SAFIRA CONSTRUTORA - EIRELI, CNPJ nº 09.271.493/0001-79:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

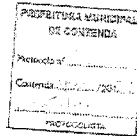
CONSTRUTORA

CONSTRUTORA

EXCELENTÍSSIMO SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA- PR

Ref.: Edital nº CP 01/2021

Ato Administrativo de pedido de inabilitação em Licitação.



DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.667.370/0001-52, com sede à RUA RAFAEL PUCHETTI, nº 703, Bairro Itália, Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.020-330, nesta ato representada por seu sócio administrador, ANA VERA ZILIOOTTO CLAUDINO, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG nº 2.222.487-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 553.166.899-91, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com as incluídas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes a matéria, da Lei Federal nº 6.668/93, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

I- DOS FATOS.

Atendendo ao chamamento da Prefeitura de Contenda para o certame licitacional, a Recorrente participou da Licitação Pública sob a modalidade de Concorrência Pública, onuda do Edital nº 01/2021.

Devidamente representada, no dia do julgamento da habilitação, a Recorrente entregou dois envelopes: um contendo a documentação e o outro a proposta comercial.

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Rua Rafael Puchetti nº 703
Bairro Itália - São José dos Pinhais - PR
Tel. (41) 3283-5892

CONSTRUTORA

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Rua Rafael Puchetti nº 703
Bairro Itália - São José dos Pinhais - PR
Tel. (41) 3283-5892

CONSTRUTORA



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000

Ata de Julgamento de Licitação Nº 01/2021, do Município de Contenda, Estado do Paraná, para a contratação de serviços de construção civil, especificamente para a execução de obras de pavimentação e mineração, sob a modalidade de concorrência pública, onuda do Edital Nº 01/2021, publicado no Diário Oficial do Município de Contenda em 15/08/2021.

A presente Ata tem por objeto a divulgação dos resultados do julgamento da licitação, bem como a declaração de vencedor e a classificação dos demais licitantes.

A licitação foi realizada em 15/08/2021, às 14h00min, no Auditório da Prefeitura Municipal de Contenda, sob a presidência do Sr. Secretário Municipal de Administração, Sr. [nome], e da Comissão de Licitação, composta pelos membros Sr. [nome], Sr. [nome] e Sr. [nome].

Foram presentes, além dos membros da Comissão de Licitação, o Sr. [nome], representante da Recorrente, e o Sr. [nome], representante da Prefeitura Municipal de Contenda.

A Recorrente apresentou proposta comercial no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Os demais licitantes presentes foram:

- 1º CLASSIFICADO: [nome], com proposta de R\$ 1.100.000,00.
- 2º CLASSIFICADO: [nome], com proposta de R\$ 1.050.000,00.
- 3º CLASSIFICADO: [nome], com proposta de R\$ 1.000.000,00.

A Recorrente não apresentou documentação comprobatória de qualificação técnica e financeira, conforme exigido no Edital.

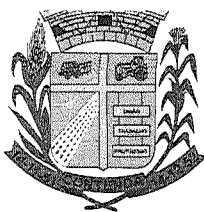
Diante disso, a Comissão de Licitação decidiu declarar a Recorrente inabilitada para participar da licitação.

A presente Ata foi lavrada em 15/08/2021, às 14h00min, e assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelo Sr. Secretário Municipal de Administração.

At Contenda, 15/08/2021.

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Rua Rafael Puchetti nº 703
Bairro Itália - São José dos Pinhais - PR
Tel. (41) 3283-5892

DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI
Rua Rafael Puchetti nº 703
Bairro Itália - São José dos Pinhais - PR
Tel. (41) 3283-5892



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ



Ào Ilustríssimo Senhor JAIME KFIATKOSKI - Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Contenda-PR, que Julgou a Licitação a Concorrência nº 01/2021.

A empresa SAFIRA CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.492.0001-79, estabelecida no endereço, Rua Belo Horizonte, nº 93, Condomínio Empresarial Adrianópolis, Sala 12 Térreo, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-060 - Manaus/AM, neste ato representada pela Sra. Luciane Maia de Alcântara Moraes, Carteira de Identidade nº. 1618178-6 e do CPF nº. 084.084.712-87, vem à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no Artigo 106, inciso I, §3º, da Lei 8.866/93, apresentar suas:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa DEZEMBRO CONSTRUTORA, consoante as razões de fato e de direito a seguir apontadas de forma detalhada.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que de acordo com o Artigo 106, inciso I, §3º, da Lei 8.866/93.

O prazo para impugnação/contrarrazões ao Recurso Administrativo é 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da comunicação da insurgência aos demais licitantes.

II. DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, para ouvir e julgar o processo licitatório modalidade Concorrência nº 01/2021, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ, NA AVENIDA SÃO JOÃO- EXTENSÃO DE 000 METROS CONFORME PROJETO BÁSICO.

Rua Belo Horizonte, nº 93, Condomínio Empresarial Adrianópolis, Sala 12 Térreo, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-060
Manaus-AM. Fone: (92) 3307-2574 - (92) 99512-2479. CNPJ: 06.271.492.0001-79
E-mail: licitacao@safiraengenharia.com



IV. DA VERACIDADE DOS FATOS

Primeiramente devemos ressaltar que toda e qualquer manifestação deve ser fundamentada e pautada em fatos verdadeiros embasados na lei, e não em alegações e falácias com a simples intenção protelatória.

Vejamos o que estabelece o edital em relação ao Artigo 43, "caput" da Lei Complementar 123.

SUBITEM 5.5 DO EDITAL - As empresas licitantes que não apresentarem a documentação de habilitação exigida ou apresentarem incompleta, incorreta ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação destes documentos, salvo para as condições na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

A empresa recorrida apresentou toda documentação exigida? SIM

SUBITEM 5.8 DO EDITAL - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

A empresa recorrida é enquadrada como empresa de pequeno porte? SIM

Então diante dos Subitens 5.5 e 5.8 do Edital, a empresa recorrida atendeu todas as exigências de habilitação estabelecidas no edital.

Ademais, inabilitar a empresa recorrida seria o mesmo que mudar as "regras do jogo" durante sua execução, o que pode ser considerado uma afronta ao tratamento que é estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, e inobservância do princípio de vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei nº 8.866/93) o que deve ser evitado.

Em razão disso, não agiu a comissão de licitação de forma indevida ao habilitar a empresa Safira Construtora Eireli, mas apenas cumpriu o que determinava o edital. E ao seguir o edital, cumpriu a lei, função última do servidor público, haja vista o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Rua Belo Horizonte, nº 93, Condomínio Empresarial Adrianópolis, Sala 12 Térreo, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-060
Manaus-AM. Fone: (92) 3307-2574 - (92) 99512-2479. CNPJ: 06.271.492.0001-79
E-mail: licitacao@safiraengenharia.com



Da análise, resultou que a empresa SAFIRA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 06.271.492.0001-79, foi corretamente considerada HABILITADA, para seguir para próxima fase do processo licitatório, visto que a mesma atendeu todas as exigências previstas no Edital.

A comissão Licitação observou que a empresa SAFIRA CONSTRUTORA EIRELI, apresentou Certidão de Tributos Federal vencida, mas a mesma apresentou toda documentação que comprova seu enquadramento como empresa de pequeno porte, podendo assim usufruir dos benefícios estabelecidos no Artigo 43, "caput" da Lei Complementar 123).

O Edital é bem claro:

SUBITEM 5.5 DO EDITAL - As empresas licitantes que não apresentarem a documentação de habilitação exigida ou apresentarem incompleta, incorreta ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação destes documentos, salvo para as condições na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

SUBITEM 5.8 DO EDITAL - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso abusivo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

Podemos observar uma discrepância infundada nas alegações da empresa Dezembro Construtora, na qual tenta desesperadamente desqualificar a decisão desta Douta Comissão de Licitação, achando que o processo licitatório é um jogo de destreza e não um processo que se baseia em leis.

III. DAS ALEGAÇÕES

1- A empresa recorrente alega que a empresa Safira Construtora Eireli, deve ser inabilitada pelo fato de ter apresentado certidão negativa vencida, e esse documento não comprova irregularidade fiscal.

Rua Belo Horizonte, nº 93, Condomínio Empresarial Adrianópolis, Sala 12 Térreo, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-060
Manaus-AM. Fone: (92) 3307-2574 - (92) 99512-2479. CNPJ: 06.271.492.0001-79
E-mail: licitacao@safiraengenharia.com



É consabido que todo e qualquer processo licitatório deve ser norteado pelos Princípios básicos estampados no caput do Artigo 3º, da Lei nº 8.866/93.

Senão vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Diante do Art. 3º, podemos constatar que a Administração Pública procedeu com uma análise criteriosa juntos aos documentos de habilitação da empresa SAFIRA CONSTRUTORA EIRELI, no qual claramente seus atos são baseados restritamente na Lei e no instrumento convocatório, que resultou acertadamente na habilitação da empresa recorrida.

V. DO PEDIDO

Em que preze o zelo e o empenho desta Douta Comissão de Licitação, em guardar o caráter econômico do procedimento, respeitando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade administrativa, e da supremacia do poder público, entendemos, com toda vênia, que o resultado da fase de habilitação deve ser mantido, conforme exaustivamente demonstrado nestas contrarrazões.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informando, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 106, da Lei nº 8.866/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

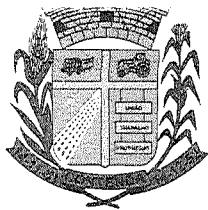
Nestes Termos P. Deferimento

Manaus-AM, 21 de Maio de 2021.
SAFIRA CONSTRUTORA EIRELI
Representante Legal da Empresa
Luciane Maia de Alcântara Moraes
RG: 1618178-6/SSP-AM
CPF: 084.084.712-87

LUCIANE
MAIA DE
ALCANTARA
MORAES:684
08471287

Assinado de forma
segura por LUCIANE
MAIA DE ALCANTARA
MORAES:6840847128
Data: 2021.05.21
14:42:27 -03'00'

Rua Belo Horizonte, nº 93, Condomínio Empresarial Adrianópolis, Sala 12 Térreo, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-060
Manaus-AM. Fone: (92) 3307-2574 - (92) 99512-2479. CNPJ: 06.271.492.0001-79
E-mail: licitacao@safiraengenharia.com



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

III - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO

Inicialmente cabe mencionar que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório submete-se tanto a Administração Pública, bem como aos interessados na licitação, à observância dos termos e condições do edital, assim, a condução da sessão pública e julgamento final ocorreu em conformidade com disposto no Edital e em observância ao artigo 41, da lei 8666/93, *in verbis*:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Desta forma, ponderando o princípio da vinculação do instrumento convocatório *versus* o princípio do formalismo moderado, aplicando-se a ponderação de que não ocorram violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a Comissão Permanente de Licitação passa a analisar os recursos apresentados.

Passamos a expor abaixo a análise do recurso apresentado, bem como as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

1) DA ANÁLISE

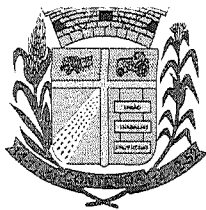
O recurso apresentado pela empresa DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 27.657.370/0001-52 quanto a habitação da empresa SAFIRA CONSTRUTORA - EIRELI, CNPJ nº 09.271.493/0001-79, **não merece prosperar.**

Alega a recorrente que a empresa SAFIRA CONSTRUTORA - EIRELI, não cumpriu com as exigências do edital ao apresentar a Prova de regularidade com a Fazenda Nacional exigida no item 5.2.1.5 do edital, sendo que a certidão apresentada está com data de validade até 24/04/2021 estando vencida na data da abertura dos envelopes que se deu no dia 29/04/2021.

Em análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação na própria sessão, constatou que a empresa SAFIRA CONSTRUTORA - EIRELI está enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme comprovado pela Certidão Simplificada da Junta Comercial e Declaração de Enquadramento Empresa de Pequeno Porte apresentados junto aos documentos de habilitação, em atendimento ao item 5.2.1.4¹ e item 5.2.4.5², os quais seguem abaixo:

¹ 5.2.1.4 Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com a antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação. No caso de sociedade civil, apresentar Certidão do Cartório de Títulos e Documentos com mesmo prazo de antecedência de emissão.

² 5.2.4.5 Caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, deverá apresentar declaração assinada pelo representante legal e contador da empresa, emitida com a antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação, informando, sob pena de lei, que a proponente enquadra-se na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte. Na declaração deverá constar o nome e o número do CRC do contador que a assina.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

000261

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	SAFIRA CONSTRUTORA EIRELI			
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIAL)			
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS				
Capital Social:	R\$ 2.500.000,00			
DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS				
Capital Integralizado:	R\$ 2.500.000,00			
DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS				
Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/06)				
Prazo de Duração				
INDETERMINADO				
Titular/Administrador				
CPF/NIRE	Nome	Térmo	Mandato	Função
684.084.712-87	LUCIANE MAIA DE ALCANTARA MORAES	XXXXXX		TITULAR / ADMINISTRADOR
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 22/07/2020		Número: 1061055		
Ato		223 - BALANÇO		

Manaus, 08 de Fevereiro de 2021 20:25

Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
S. A. M. & CIA LTDA ME	1320062149-2	20170248534	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
SAFIRA CONSTRUÇÕES LTDA	1320062149-2	13600119387	xx	TRANSFORMAÇÃO
L RODRIGUES FARIAS ME	1310116253-8	13200621492	xx	TRANSFORMAÇÃO
Filial(iais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
1390015730-6	09.271.493/0002-50	AVENIDA COSME FERREIRA, 362, BAIRRO COROADO, 69083-000, MANAUS/AM		
NADA MAIS#				

Manaus, 08 de Fevereiro de 2021/20:25

LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (<http://www.jucea.am.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

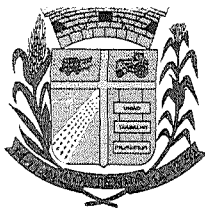
1) Validação por envio de arquivo (upload)

2) Validação visual (digite o nº C210003011737 e visualize a certidão)



210006.635-1

Página 2 de 2



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ



000308

DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONTENDA
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Senhor Presidente

A empresa SAFIRA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.271.493/0001-79, estabelecida no endereço Rua Belo Horizonte, nº 93, Condomínio Empresarial Adrianópolis, Sala 12 Térreo, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-060 – Manaus/AM. Fone: (92) 3307-2874 / (92) 99522-2479, por intermédio de seu representante legal a Sra. Luciane Maia de Alcântara Moraes, portador da Carteira de Identidade nº 1618178-6 e do CPF nº 684.084.712-87, juntamente com seu Contador, o Sr. Tacilney Magalhães da Cunha, CRC-010922-O/8, CPF-642.553.012-04, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) enquadra-se na situação de empresa de pequeno porte;
b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a XI, da mesma Lei.

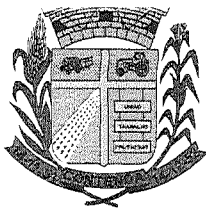
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Manaus-Am 28 de Abril de 2021

SAFIRA CONSTRUTORA EIRELI
Representante Legal da Empresa
Luciane Maia de Alcântara Moraes
RG. 1618178-6/SSP-AM
CPF. 684.084.712-87

Contador
Tacilney Magalhães da Cunha
CRC / AM 10922-O/8
CPF 642.553.012-54

Rua Belo Horizonte, nº 93, Condomínio Empresarial Adrianópolis, Sala 12 Térreo, Bairro: Adrianópolis, CEP: 69.057-060
Manaus/AM Fone: (92) 3307-2874 / (92) 99202-1961 CNPJ 09.271.493/0001-79
E-mail: contenda@safera.com.br



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

Como registrado em ata de sessão de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação procedeu com a aplicação do disposto no item 5.8 do edital, que dispõe:

“ 5.8 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

Desta forma, ponderando o princípio da vinculação do instrumento convocatório, concluímos que o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação possui fundamento ao contido no item 5.8 do edital, para manter **HABILITADA** a empresa SAFIRA CONSTRUTORA – EIRELI.

IV – DECISÃO DE JULGAMENTO RECURSAL

Diante da análise de julgamento em fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação conhece do recurso interposto, para no mérito, **nos termos da análise recursal supramencionada:**

- a) **Manter** a decisão que declara **HABILITADA** em sessão de julgamento da fase de habilitação (abertura do ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO), visto que observados todos os requisitos do edital a Empresa SAFIRA CONSTRUTORA - EIRELI, CNPJ n° 09.271.493/0001-79.

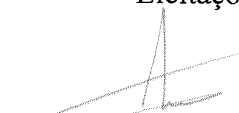
A Comissão Permanente de Licitação remete este julgamento, bem como, todo o processo licitatório à autoridade do Excelentíssimo Senhor Prefeito para ratificação ou retificação da decisão, para após, proceder com a publicação e ao comunicado da decisão final a todos os participantes, bem como, realizar a convocação para sessão pública para abertura do ENVELOPE n° 02 – DA PROPOSTA DE PREÇOS das empresas Habilitadas.

Contenda, 02 de junho de 2021.


JAIME KFIATKOSKI
Presidente da Comissão Permanente de
Licitações


ODETE PAVLIK
Membro da Comissão Permanente de
Licitações


HELENA GAWLAK
Membro da Comissão Permanente de
Licitações


LARRY HUGO SANCHES
Membro da Comissão Permanente de
Licitações


PATRIK ALVES
Membro da Comissão Permanente de Licitações